Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 106.750 - RS (2018/0338962-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	JEFERSON DA SILVA BERTOLDI (PRESO)
RECORRENTE	:	PABLO CRISTIANO DA SILVA MARTINS (PRESO)
ADVOGADOS	:	RAFAEL RAPHAELLI - DEFENSOR PÚBLICO - RS032676 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

JEFERSON DA SILVA BERTOLDI e PABLO CRISTIANO DA SILVA MARTINS alegam sofrer constrangimento ilegal diante do acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul** no HC n. 70079378402, em que foi **mantida sua prisão preventiva**.

Todavia, em consulta ao sítio eletrônico da Corte de origem, o Gabinete verificou que, em **21/2/2019**, sobreveio a **prolação de sentença condenatória** em desfavor do recorrente, por meio da qual o Juízo singular empreendeu nova avaliação sobre os fundamentos suscitados para a imposição da segregação cautelar (art. 387, § 1º do CPP).

Como tais razões não foram submetidas ao crivo daquele Tribunal, sua apreciação implicaria indevida supressão de instância, razão pela qual é defeso a esta Corte o exame da matéria. Assim, evidencia-se a **prejudicialidade** deste recurso, em que se pretende a revogação da prisão preventiva.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX e no art. 246, ambos do RISTJ, **julgo prejudicado** o recurso, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**